TRIBUNAL DE CONTAS
CFECP/DFAP
Fl. _____
Ass _____
MINAS GERAIS

PROCESSO:	851.358
NATUREZA:	Representação
REPRESENTANTE:	Geraldo Ramos de Souza
REPRESENTADO:	Prefeitura Municipal de Serranos
FASE DE ANÁLISE:	Reexame I

1 INTRODUÇÃO

Tratam os autos de Representação oferecida pelo Sr. Geraldo Ramos de Souza, Prefeito Municipal de Serranos, encaminhada a este Tribunal em razão de irregularidades e ilegalidades apuradas no Concurso Público para provimento de cargos efetivos no Município por meio do Edital 001/2007 (fls. 1023/1050-vol.005), realizado em 13/5/2007, contra o Sr. Antônio de Pádua Alves, ex-prefeito e gestor do certame; Dr. José da Cunha Vasconcelos Filho, responsável pela contratação da empresa que realizou o concurso; Vivian Botelho Vilela, Francisco Luciano da Silva, Ana Paula Rezende de Souza e Gilso Júdice Vilela, servidores públicos municipais e a Empresa M&M Serviços de Consultoria e Limpeza Urbana Ltda.,empresa realizadora do certame, representada pela Sra. Erly Nunes Moura Geithus.

A documentação acostada demonstra a apuração dos fatos constantes do Processo Administrativo n. 001/2010, instaurado pelo Chefe do Executivo Municipal, mediante Decreto n. 1.426/2009 (fls.04/05-vol. 1).

Em atendimento ao despacho do Conselheiro Relator de fl. 1.501, esta Coordenadoria procedeu à análise técnica por meio do relatório de fls. 1502/1505, datado de 06/02/2012.

O processo foi então para o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, que se manifestou preliminarmente por meio de sua Procuradora Sara Meinberg, no parecer de fls. 1515/1517, datado de 12/06/2013.

Autos conclusos, o Conselheiro Relator Sebastião Helvécio determinou a citação do atual Prefeito de Serranos, Sr. José da Cunha Vasconcellos Filho, para que, querendo, apresentasse defesa e/ou justificativas acerca dos apontamentos das irregularidades

constantes no relatório técnico de fls. 1502/1506 e no parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas de fls. 151/1517.

Após, o Prefeito Municipal encaminhou defesa juntada às fls. 1522/1523 e documentação de fls. 1524/1541, a qual foi objeto de análise desta unidade técnica, em cumprimento ao despacho do relator (fl. 1518), consubstanciada no relatório de fls. 1543/1546, em 11/09/2013. Em seguida, o MPTC emitiu Parecer de fls. 1549/1552.

Conclusos, o Relator, mediante despacho de fl. 1553, determinou a citação do ex-Prefeito de Serranos à época do concurso, Sr. Antônio de Pádua Alves, para que apresentasse defesa acerca dos fatos aqui apontados, não tendo o mesmo se manifestado conforme Certidão de fl. 1556.Foram os autos novamente encaminhados ao Ministério Público de Contas, que emitiu Parecer de fls. 1559/1560.

Em seguida, o Relator, por meio do despacho de fls. 1561/1562, determinou a citação de todos os candidatos aprovados no concurso público deflagrado pelo Edital 001/2007, listados às fls. 939/943 e 1524, para que, no prazo de quinze dias, querendo, apresentassem defesa em face das irregularidades apontadas nas conclusões da Sindicância n. 001/2009 (fls. 1435/1483), no Processo Administrativo n. 010/2010 (fls. 864/895), assim como no tocante aos apontamentos de irregularidades desta unidade técnica (fls.1502/1506 e 1543/1546) e dos pareceres ministeriais (fls. 1515/1517; 1549/1552 e 1559/1560). Determinou também a citação, para apresentar defesa, dos representados Erly Nunes Moura Geithus; Vivian Botelho Vilela; Gilso Júdice Vilela; Francisco Luciano da Silva; Ana Paula Rezende de Souza.E que, havendo manifestação, fossem os autos encaminhados à unidade técnica para reexame, o que ora se procede.

2 ANÁLISE

2.1 Documentação encaminhada

Documentos	Fls.
Ofícios de Citação (e Respectivos Comprovantes de AR)aos candidatos aprovados no Concurso Público 001/2007 da PM de Serranos, bem como aos demais Representados nos autos	1563/1713-vol. 07; 1716/1867-vol. 08 e 1870/1937-

	vol 09
Defesas apresentadas por parte dos cidadãos oficiados por esta Corte	1938/2066-vol. 09 e fls. 2072/2100-vol. 10

2.2 Da identificação dos candidatos citados que apresentaram defesa

Conforme já exposto, cumprindo determinação da Relatoria, todos os candidatos aprovados no concurso – e listados às fls. 939/943 e 1524 – foram citados por esta Corte, porém a maioria não se manifestou, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Nome	**Apresentação de defesa nos autos**	
	Sim	**Não**
Adalgisa Pacheco		
Adilson Da Silva Nunes		
Adilson Pereira De Abreu		
Adriana Das Dores Braga Da Silva		
Adriane Pereira Barbosa		
Adriano De Souza Moreira		
Afrânio Marques De Oliveira		
Aguinaldo De Jesus Arantes		
Alexandro José Alvarenga		
Alice Cardoso Ferreira		
Aline Cardoso Ferreira		
Aline Dos Santos Da Silva		
Amanda Arantes Beraldi Pereira		
Ana Cristina Da Silva		
Ana Karina Furtado Pereira		
Ana Maria De Souza	X	
Ana Paula Almeida Ferreira		
Ana Paula De Castro		
Ângela Maria Da Silva		
Andrina Almeida Ramos	X	
Antônia Dos Reis		
Antônio De Sampaio Cabral		
Arciso Isalino Siqueira		
Ariana Resende De Souza		
Beatriz De Fátima Santos		

TRIBUNAL DE CONTAS
CFECP/DFAP
Fl. _____
Ass _____
MINAS GERAIS

Beatriz Sidercina Silva Pimenta		
Carlos Leonardo Cabral Giffoni	X	
Carlos Roberto Ramos		
Celio Arantes Vieira		
Claudia Luzia Pereira		
Clayton Da Silva Pereira		
Cleide Aparecida De Oliveira		
Cleudimar Aparecida Da Silva	X	
Danielle Lidiane Da Silva		
Denildo Sebastião Maciel		
Edilaine Cristina De Souza	X	
Edevaldo Luiz Vieira		
Edirlene Lenice Vieira		
Edson Manoel Barbosa		
Elaine Aparecida De Castro Vilela		
Eliana Dos Reis Ferreira	X	
Eliana Peixoto Nogueira		
Eliane Dulce Mendes		
Elizandra Cristina Dos Santos Vilela		
Erica Aparecida De Souza		
Evelise Aparecida Figueiredo Da Silva		
Ezequiel Deon Da Silva		
Fabiana Batista De Souza		
Felicíssimo Marques Oliveira		
Fernanda Bianco Corrêa		
Fernanda Maria Silveira Borges		
Gilberto Dias De Souza		
Gilda Maria Ferreira		
Gilmar Batista De Souza		
Giovane Frausino Vieira	X	
Gislene Do Bonsucesso Ramos	X	
Glaucia Landim De Carvalho	X	
Gustavo Rodrigues Totti		
Humberto Cássio Lima		
Idalina Maria Da Silva		
Inês Ramos De Souza		
Ivaniza Neves De Oliveira		
Izabel Azevedo Cardoso		
Janaina Andrade Moreira		
Jaqueline Gonçalves Da Silva		

TRIBUNAL DE CONTAS
CFECP/DFAP
Fl. _____
Ass _____
MINAS GERAIS

João Batista Da Silva	X	
Joaquim Luiz Gonçalves Da Silva		
Joaquim Reduzino De Carvalho	X	
José Alvim De Carvalho	X	
José Divino Da Silva	X	
José Ene Da Silva		
José Jesus Arantes Gonçalves		
José Ronaldo De Oliveira		
José Siqueira Soares		
Joseppi Guimarães De Moura		
José Tadeu Casa	X	
Juliana De Souza	X	
Juliane Luênia Da Silva		
Karolyne Azevedo Pinto	X	
Lair Aparecida Rezende		
Leandro Da Silva Pires		
Leandro Henrique De Souza		
Leandro Menino Mendes		
Leivi De Jesus Da Silva		
Leonel Dos Reis De Carvalho		
Lucas Gomes Dos Santos		
Lúcia Helena De Faria E Silva		
Luciana Da Silva Nunes	X	
Luciana De Jesus Pimenta Da Silva		
Luciano Martins De Almeida		
Luciano Vilela Borges		
Lucimar Nunes Pereira		
Lucíula Arantes Pereira		
Luiz Adair De Castro		
Luiz Bonsucesso Pimenta Da Silva		
Luiz Carlos Alves		
Luiz Paulo Leal Arantes		
Luiz Vieira Arantes	X	
Magali Aparecida Da Silva		
Marcelo Pereira De Abreu		
Marco Aurélio De Souza		
Marcos Siley Da Silva		
Maria Alice Vilela Ferreira		
Maria Cleuza Landim De Seixas		

TRIBUNAL DE CONTAS
CFECP/DFAP
Fl. _____
Ass _____
MINAS GERAIS

Maria Do Carmo Azevedo Carvalho		
Maria Doniles Nunes		
Maria Inácia Martins		
Maria Jose De Souza		
Maria Lúcia Migon Martins	X	
Maria Lucia Vilela Da Silva		
Maria Luciana Da Silva		
Maria Marta Arantes		
Mariana De Souza Dias		
Mariana Vilela Ferreira		
Marilia Azevedo Cardoso		
Mateus Evandro De Souza		
Mauricio Rodrigues Freire		
Michel Álvaro De Jesus		
Nilton Alves Landim		
Olivaldo Ramos	X	
Olizete Guido Ramos	X	
Osmar Nunes Pereira	X	
Partrícia Cler Do Bonsucesso		
Paulo César De Souza	X	
Paulo Henrique Vilela Carvalho	X	
Paulo Moreira Da Silva	X	
Rafael Eduardo Pereira Da Silva		
Raquel Lurdes Silva		
Regiane Aparecida Da Silva		
Regiane Pereira Domingos		
Regina Rosa Da Silva Teixeira		
Reginaldo Barros Da Silva		
Renato Jose De Carvalho		
Roberta Vilela Ferreira Ribeiro	X	
Ronaldo Adriano Moreira Do Nascimento	X	
Ronivaldo Luiz Correa Da Silva		
Rosana De Oliveira Menezes		
Rosimar Lázaro Pereira		
Sebastiana Nazareth De Souza	X	
Sérgio José Nogueira De Souza	X	
Silvério Casas	X	
Simone Aparecida Landim		
Soraia Bonsucesso Casas	X	
Sueli dos Santos		

Tiago Arantes Pires	X	
Tiago De Carvalho Silva		
Valdirene Do Bonsucesso De Castro	X	
Valéria De Souza Moura		
Vanderlei Antônio Da Costa		
Vívia Maria De Souza	X	
Wolf Arantes	X	
Zélia Neuma Nogueira Ramos		
Zilda Pimenta Alvarenga	X	

No que se refere aos citados nominalmente, responsáveis pela elaboração do certame, apenas a Sra. Erly Nunes Moura Geithus não apresentou defesa.

2.3 Análise Técnica

Preliminarmente, há de se relatar que foram citados todos os candidatos aprovados no Concurso Edital n. 001/2007, indiscriminadamente, não sendo possível aferir se todos foram também nomeados pela Prefeitura de Serranos, motivo pelo qual se sugere, em data posterior, o encaminhamento, a esta Corte, de lista dos servidores **nomeados** por meio de tal certame, com os respectivos atos de nomeação.

Outrossim, informa-se que a legalidade do certame em tela já está sendo analisada pelo Poder Judiciário, cujos autos tramitam na comarca de Aiuruoca/MG, sob o n. 0011965-82.2012.8.13.0012, os quais, mediante consulta efetuada ao portal eletrônico do TJEMG, em 09/12/2015, às 16:00h., encontram-se conclusos para despacho/decisão da juíza.

Dessa forma, a análise de defesa resta prejudicada neste momento, sob pena de haver decisões conflitantes entre Órgãos/Poderes do Estado, razão pela qual se sugere, *s.m.j.,* aguardar a decisão do Poder Judiciário, permanecendo os autos sobrestados na Câmara, e ainda, seja o responsável citado para que comunique imediatamente ao Tribunal a decisão na ação judicial, quando ocorrer.

Outrossim, entende esta unidade técnica, considerando o disposto no art. 37, II, da Resolução n. 06/2001, que, após o recebimento de tal informação, os autos deverão ser encaminhados à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão, órgão técnico competente para análise dos atos de admissão de pessoal.

Considerando, ainda, o disposto no art. 35, incisos IV e V, da mencionada Resolução, caberá à Diretoria de Controle Externo dos Municípios, mediante sua Coordenadoria competente de análise de licitação, a apuração dos fatos relativos à contratação da empresa M&M Serviços de Consultoria e Limpeza Urbana Ltda representada pela Sra. Erly Nunes Moura Geithus, para elaboração do presente certame.

3 CONCLUSÃO

À vista de todo o exposto, conclui-se o que se segue:

3.1 Dos 157 candidatos aprovados no Concurso Edital n. 001/2007, da PM de Serranos, citados por esta Corte, para apresentar defesa, em face das irregularidades constantes dos relatórios da unidade técnica (fls. 1502/1506; 1543;1546) e dos pareceres do Ministério Público de Contas (fls. 1515/1517; 1549/1552 e 1559/1560), apenas 36 (trinta e seis) se manifestaram nos autos, além dos Senhores Francisco Luciano da Silva, Ana Paula Resende de Souza, Vivian Botelho Vilela e Gilso Júdice Vilela.

3.2Não foi possível aferir se todos os candidatos citados foram nomeados pela Prefeitura, devendo a mesma encaminhar relação dos nomeados por meio do Concurso em estudo, com os respectivos atos de nomeação.

3.3 Informa-se que a legalidade do certame em tela está *sub-júdice,* cujo processo tramita no TJEMG/comarca de Aiuruoca/MG, sob o n. 0011965-82.2012.8.13.0012, razão pela qual esta unidade técnica sugere, *s.m.j.,* que os autos permaneçam sobrestados na 1ª Câmara, aguardando decisão do Poder Judiciário, e seja o responsável citado para que comunique imediatamente ao Tribunal a decisão na ação judicial, quando ocorrer.

3.4 Considerando o disposto no art. 37, II, da Resolução n. 06/2001, após o recebimento de tal informação, os autos deverão ser encaminhados à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão, unidade técnica competente para análise dos atos de admissão de pessoal.

TRIBUNAL DE CONTAS
CFECP/DFAP
Fl. _____
Ass _____
MINAS GERAIS

3.5 Atentando,ainda, para o prescrito no art. 35, incisos IV e V, da mencionada Resolução, caberá à Diretoria de Controle Externo dos Municípios, mediante sua Coordenadoria competente de análise de licitação, a apuração dos fatos relativos à contratação da empresa M&M Serviços de Consultoria e Limpeza Urbana Ltda representada pela Sra. Erly Nunes Moura Geithus, para elaboração do presente certame.

CFECP/DFAP, em 10de dezembro de 2015.

Tânia Aparecida Costa Nicácio
Analista de Controle Externo
TC5301-2